



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE DE MONTANHA
(4ª Cia Adm/1915)
BATALHÃO MARIANO PROCÓPIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade de Licitação 001/2024

Objeto: Serviço de coleta de resíduos de grandes geradores

Processo Administrativo n.º 64135.001027/2024-52

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de coleta de resíduos de grandes geradores produzidos pelo 17º Batalhão Logístico Leve de Montanha, onde os resíduos ultrapassam 200 (duzentos) litros ou 100 (cem) kg por coleta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
01	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos acondicionados em sacos plásticos dentro de contêiner, do 17º B Log L Mth.	Contêiner de 200 (duzentos) litros com recolhimento 02 (duas) vezes por semana.	31 (trinta e um) contêineres.	3ª e 5ª Feiras, no período das 15:00 às 18:00h	R\$ 1.494,29 (mensal) R\$ 17.931,48 (anual)
TOTAL ANUAL					R\$ 17.931,48

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço de coleta de resíduos de grandes geradores;

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106, da Lei n. 14.133/21, combinado com os entendimentos da Orientação Normativa CJU/MG nº 16, de 17 de março de 2009.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação tendo em vista atender com razoabilidade a destinação dos resíduos sólidos produzidos pelo 17º Batalhão Logístico Leve de Montanha, atendendo às diretrizes e projetos do Plano de Gestão Ambiental/2024 e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/2024, bem como, responder às diretrizes e determinações de Coleta de Resíduos de Grandes Geradores estabelecidas pelo Município de Juiz de Fora/MG, por meio do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB).



3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo seguinte fundamento:

4.1.1. A coleta de resíduos sólidos no município de Juiz de Fora/MG é realizada somente pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB) órgão da Prefeitura local, não havendo assim a possibilidade de competição entre possíveis prestadores do serviço.

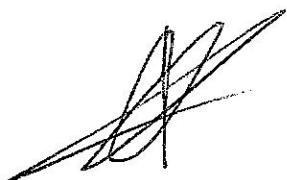
4.2. A escolha do prestador do serviço, (Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB, CNPJ: 20.430.120/0001-36) foi feita com base nas seguintes razões:

4.2.1. É empresa especializada na coleta de resíduos sólidos para o município sede do 17º Batalhão Logístico Leve de Montanha.

4.2.2. Não há outra prestadora do respectivo serviço na sede do 17º Batalhão Logístico Leve de Montanha.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



- 5.1.1. Empresa qualificada na prestação de serviços em coleta de resíduos sólidos de grande capacidade para retirada por duas vezes em uma semana, onde os resíduos ultrapassam 200 (duzentos) litros ou 100 (cem) quilos por dia de recolhimento (coleta).
- 5.1.2. A medição para pagamento do contrato obedecerá o regime de serviço realizado (coletas semanais realizadas).
- 5.1.3. Uso de caminhões compactadores com capacidade de recolher os resíduos em contêiner de 240 (duzentos e quarenta) e/ou Latões de 200 (duzentos) litros.
- 5.1.4. Solicita-se a empresa o respeito aos horários das retiradas dos resíduos, em conformidade às normas e procedimentos de segurança das instalações militares de um modo geral.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.7. Assegurar que os equipamentos apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.8. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.
- 6.9. Inscrever na dívida ativa da União as dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste contrato, que não forem saldados nos prazos

legais, na forma da Lei nº 14.133/21, combinado com o Art 585 inciso VI do Código de Processo Civil.

6.10. Designar um militar para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução da coleta;

7.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

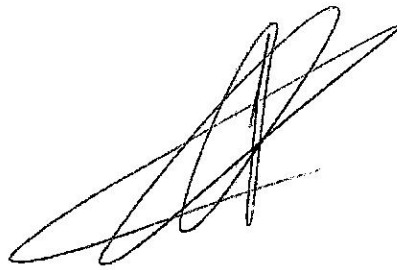
7.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive acidente de trabalho;

7.8. A Contratada responderá civilmente por danos causados contra terceiros, ou bens alheios quando da execução dos serviços contratados;

7.9. A Contratada deverá possuir as Licenças ambientais vigentes para todas as etapas do serviço realizado (coleta, transporte, tratamento e destinação final) e Cadastro Técnico Federal acompanhado do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA; e

7.10. A Contratada deverá estar cadastrada no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do Estado de Minas Gerais (<http://mtr.meioambiente.mg.gov.br/>) e de emitir o Certificado de Destinação Final dos resíduos, conforme prevê a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280, de 29 JUN 2020.



8. DO PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de comprovação do serviço prestado, conforme este Projeto Básico.

8.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/21.

8.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do prestador de serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. o prazo de validade;

8.4.2. a data da emissão;

8.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.4. o período de prestação dos serviços;

8.4.5. o valor a pagar; e

8.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão

temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

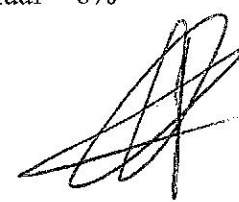
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da contratação.

9.2. Tendo em vista que o preço fixado é baseado em tributo (taxa), sua revisão ocorrerá toda vez que alterarem-se os valores previstos nas normas municipais de regência.:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

1.a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

1.b) ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 1.c) fraudar na execução do contrato;
- 1.d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- 1.e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a.i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

a.ii) **Multa de:**

(a.ii.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(a.ii.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(a.ii.3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

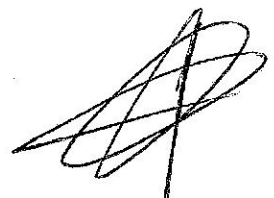
(a.ii.4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(a.ii.5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(a.ii.6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

a.iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

a.iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



11.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

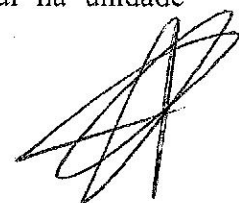
11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

12.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

12.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11. Habilitação Jurídica:

12.11.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de **empresário individual**).

OU

12.11.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**).

OU

12.11.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; (adotar este item caso a contratada seja **sucursal, filial ou agência**).

OU

12.11.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de **sociedade simples**).

OU

12.11.5. Decreto de autorização (adotar este item caso se trate de **sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País**)

OU

12.11.6. ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de **sociedade cooperativa**).

12.11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- 12.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
- 12.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado.
- 12.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

13.1. O custo da contratação estimado é de R\$ 89.657,40, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas constantes da Lei nº 11.232, de 11 de outubro de 2006, Decreto nº 9.117, de 1º de fevereiro de 2007, Decreto nº 9.603, de 14 de agosto de 2008 e Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 160111;

Fonte de Recursos: 100000000;

Programa de Trabalho: 171460;

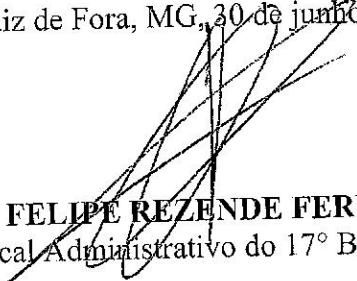
Elemento de Despesa: 339039;



Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: IBRECRESSOL:

Juiz de Fora, MG, 30 de junho de 2024.


FELIPE REZENDE FERREIRA
Fiscal Administrativo do 17º B Log L Mth

Despacho da Autoridade Competente:

- Aprovo o presente Termo de Referência, conforme o inciso II, do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

Juiz de Fora, MG, 28 de fevereiro de 2024.


ERSINO ALBANO DA SILVA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico Leve de Montanha